

COLEÇÃO  
**direto**  
**e**reto  
1ª Fase da OAB

**Maria Vitoria Queija Alvar**

# ***Direito Processual do Trabalho***

 EDITORA  
**RIDEEL**  
Quem tem Rideel tem mais.

# ***Dedicatória***

---

Aos meus pais, Francisco Queija Conde e Maria Encarnacion Alvar Prieto (*in memoriam*), que partiram de sua terra natal Ourense – Espanha, em 1955, rumo ao Brasil e me ensinaram o valor da educação, da liberdade e do trabalho.

Às minhas irmãs Andrea, Joelina e Karina pela dedicação, amor e companheirismo.

Aos meus alunos e alunas do passado, do presente e do futuro que lutam e lutarão pelo valor social do trabalho no desempenho do papel fundamental dos advogados e advogadas na defesa da Democracia brasileira.

E para Doroteu por tudo e mais um pouco...

# ***Agradecimento***

---

Meus agradecimentos ao Professor Pedro Henrique Benatto, organizador da Coleção Direto e Reto, amigo, irmão mais novo e filho que a Dra. Cláudia “me empresta com morada em meu coração”.

À Editora Rideel pela viabilização desse projeto maravilhoso e no trabalho primoroso e paciente de seus colaboradores, especialmente, Flávia Martines, Janaína Batista e Mônica Ibiapino.

# ***Sobre a autora***

---

## ***Maria Vitoria Queija Alvar***

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Especialista em Direito do Trabalho pela USP – Largo São Francisco. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidad Castilla La Mancha – UCLM, Toledo, Espanha. Mestre em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU-SP. Coordenadora Adjunta do Curso de Direito no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU-SP. Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU-SP. Coordenadora do Programa de Orientação Profissional – POP no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU-SP. Professora credenciada do Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho da Faculdade de Direito de Franca. Professora convidada da Escola Superior de Advocacia da OAB-SP. Advogada na área trabalhista desde 1987.

# ***Lista de abreviaturas***

---

- CDC** – Código de Defesa do Consumidor  
**CF** – Constituição Federal de 1988  
**CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho  
**CPC** – Código de Processo Civil  
**MPT** – Ministério Público do Trabalho  
**OJ** – Orientação Jurisprudencial  
**par. ún.** – parágrafo único  
**SDC** – Seção de Dissídios Coletivos  
**SDI** – Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho  
**STF** – Supremo Tribunal Federal  
**STJ** – Superior Tribunal de Justiça  
**TRT** – Tribunal Regional do Trabalho  
**TST** – Tribunal Superior do Trabalho

# Sumário

---

<b>Dedicatória.....</b>	<b>V</b>
<b>Agradecimento.....</b>	<b>VII</b>
<b>Sobre a autora.....</b>	<b>IX</b>
<b>Apresentação .....</b>	<b>XI</b>
<b>Lista de abreviaturas .....</b>	<b>XIII</b>
<b>1 – Teoria Geral do Direito Processual do Trabalho .....</b>	<b>1</b>
Noções Introdutórias ao Direito Processual do Trabalho .....	1
Os Conflitos Trabalhistas .....	2
Autotutela .....	3
Autocomposição .....	4
Heterocomposição.....	7
Arbitragem .....	7
Jurisdição.....	8
As Fontes do Direito Processual do Trabalho.....	8
Princípios Aplicáveis ao Direito Processual do Trabalho .....	9
Princípios Fundamentais.....	9
Princípios Infraconstitucionais .....	12
Eficácia das Normas de Direito Processual do Trabalho .....	15
Direito Intertemporal – Teoria do Isolamento dos Atos Processuais.....	16
Interpretação das Normas de Direito Processual do Trabalho...	16
Legislação em Destaque .....	17
Jurisprudência em Destaque.....	28
<b>2 – Organização da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho .....</b>	<b>31</b>
Os Órgãos da Justiça do Trabalho .....	31



Ministério Público do Trabalho.....	34
Atribuições .....	36
Legislação em Destaque .....	36

**3 – Competência..... 41**

Considerações Introdutórias .....	41
Competência Material da Justiça do Trabalho .....	41
Competência Funcional da Justiça do Trabalho .....	42
Competência Territorial da Justiça do Trabalho .....	43
Conflito de Competência .....	46
Legislação em Destaque .....	46
Jurisprudência em Destaque.....	50

**4 – Atos Jurídicos Processuais ..... 59**

Considerações Introdutórias .....	59
Notificação no Processo do Trabalho .....	60
Intimação.....	61
Termos.....	62
Processo Judicial Eletrônico.....	62
Prazos Processuais .....	63
Nulidades Processuais.....	66
Recolhimento de Custas – Teto Máximo .....	68
Gratuidade de Justiça.....	68
Honorários Periciais .....	69
Dos Honorários Advocatícios de Sucumbência .....	71
Da Responsabilidade por Dano Processual .....	72
Legislação em Destaque .....	73
Jurisprudência em Destaque.....	80

**5 – Partes e Procuradores ..... 85**

Partes em Juízo .....	85
Substituição Processual.....	86



## Sumário

Sucessão Processual .....	86
Litisconsórcio .....	87
<i>Jus Postulandi</i> das Partes .....	89
Representação em Juízo por Advogado .....	89
Intervenção de Terceiros no Processo do Trabalho .....	90
Assistência .....	91
Oposição .....	91
Denúnciação da Lide .....	91
Chamamento ao Processo .....	92
Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica .....	92
Legislação em Destaque .....	93
Jurisprudência em Destaque .....	97
<b>6 – Ação Trabalhista .....</b>	<b>103</b>
Considerações Introdutórias .....	103
Reclamação Trabalhista/ Ação Trabalhista/ Dissídio .....	105
Processo e Procedimento .....	107
Espécies de Procedimentos no Processo do Trabalho. ....	108
Procedimento Comum Ordinário .....	108
Procedimento Comum Sumário .....	108
Procedimento Comum Sumaríssimo .....	109
Legislação Destacada .....	112
Jurisprudência Destacada .....	116
<b>7 – Petição Inicial .....</b>	<b>119</b>
Requisitos da Petição Inicial .....	119
Aditamento da Petição Inicial .....	120
Emenda da Petição Inicial .....	120
Desistência da Ação .....	121
Legislação Destacada .....	121
Jurisprudência Destacada .....	122







**8 – Audiência ..... 125**

Não Comparecimento do Autor/Reclamante.....	126
Não Comparecimento da Réu/Reclamada .....	127
Da Obrigatoriedade da Primeira Proposta de Conciliação.....	128
Da Defesa Trabalhista .....	129
Contestação .....	130
Reconvenção .....	132
Exceções .....	132
Instrução .....	133
Sistema de Provas.....	134
Conceito .....	134
Objeto da Prova.....	135
Sistema de Apreciação Das Provas .....	135
Ônus da Prova .....	135
Meios de Provas .....	136
Princípios Aplicáveis no Sistema de Provas.....	139
Presunções .....	139
Razões Finais.....	140
Renovação da Proposta de Conciliação .....	140
Sentença.....	140
Fluxograma da Audiência Trabalhista .....	141
Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial.....	141
Legislação Destacada .....	142
Jurisprudência Destacada .....	151

**9 – Sistema Recursal Trabalhista..... 157**

Princípios Gerais Norteadores do Sistema Recursal.....	157
Princípios Específicos Norteadores do Sistema Recursal Trabalhista.....	159
Efeitos dos Recursos.....	160

Juízo de Admissibilidade .....	161
Pressupostos Recursais Objetivos e Subjetivos .....	162
Modalidades Recursais Trabalhistas.....	165
Embargos de Declaração .....	166
Recurso Ordinário .....	166
Recurso Ordinário de Decisão Proferida pela Vara do Trabalho .....	167
Recurso Ordinário contra decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho em Ações de sua Competência Originária. ....	167
Embargos de Declaração com Finalidade de Prequestionamento .....	168
Recurso de Revista.....	169
Pressupostos de Cabimento do Recurso de Revista.....	170
Da Transcendência do Recurso de Revista.....	173
Do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e dos Recursos Repetitivos .....	174
Agravo de Petição .....	174
Agravo de Instrumento .....	176
Embargos do art. 894 da CLT.....	178
Embargos na Seção de Dissídios Coletivos .....	178
Embargos na Seção de Dissídios Individuais – SDI.....	179
Agravo Regimental .....	180
Pedido de Revisão.....	181
Reclamação correcional (Correição Parcial).....	181
Recurso Adesivo .....	182
Legislação Destacada.....	183
Jurisprudência Destacada .....	194

## **10 – Liquidação de Sentença: Métodos de Liquidação no Processo do Trabalho ..... 209**

Liquidação por Cálculos .....	210
Liquidação por Arbitramento .....	211



Liquidação por Artigos ..... 212  
 Legislação Destacada ..... 213  
 Jurisprudência Destacada ..... 215

**11 – Execução ..... 219**

Princípios Aplicáveis à Execução ..... 221  
 Credor – Exequente ..... 222  
 Devedor – Executado ..... 222  
 Procedimento da Execução Trabalhista ..... 223  
 Prescrição Intercorrente ..... 225  
 Da Suspensão e Extinção da Execução ..... 226  
 Legislação Destacada ..... 226  
 Jurisprudência Destacada ..... 232

**12 – Procedimentos Especiais ..... 237**

Inquérito de Apuração de Falta Grave..... 237  
 Dissídio Coletivo ..... 238  
 Ação de Cumprimento ..... 239  
 Ação Rescisória ..... 239  
 Mandado de Segurança ..... 240  
 Legislação Destacada ..... 241  
 Jurisprudência Destacada ..... 243

**Referências bibliográficas..... 251**



# 1 – Teoria Geral do Direito Processual do Trabalho

---

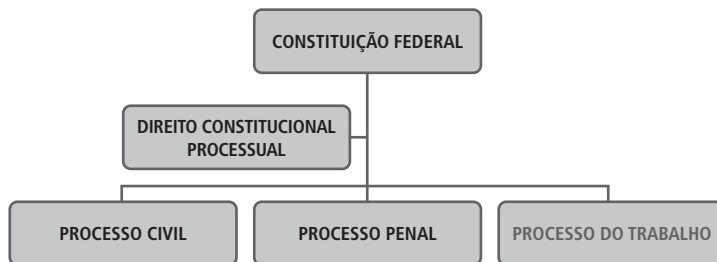
## **Noções Introdutórias ao Direito Processual do Trabalho**

O Direito Processual do Trabalho possui importância fundamental para a harmonia social, especialmente considerando a complexidade que envolve o mundo do trabalho na sociedade moderna e deve ser considerado como um ramo da ciência do Direito que proporciona efetividade ao Direito Social do Trabalho, pois de nada tem serventia normas tutelares de direito material,, relacionadas às relações individuais e coletivas do trabalho, que não podem ser efetivadas.

É a partir do estudo da *teoria geral do processo* que são identificados os conceitos de *jurisdição, ação, defesa, processo, procedimento*, um sistema maior que envolve três subsistemas, quais sejam: *processo civil, processo penal e processo do trabalho* a partir dos princípios e institutos gerais, sem desconsiderar as diferenças próprias de cada ramo do direito processual, pois somente assim é possível que os ditames da Constituição Federal de 1988 que revelam o Estado Democrático de Direito, sejam efetivados em prol da Justiça Social.

Com a constitucionalização do Direito a doutrina reconheceu a existência de um direito constitucional processual, o

que significa dizer que o Direito Processual do Trabalho também deve ser ordenado e interpretado a partir das normas, princípios e valores da CF, vislumbrando por óbvio as suas especificidades preconizadas em institutos, princípios e normas próprias.



## ***Os Conflitos Trabalhistas***

Ao analisar um conflito trabalhista é necessário que se observe que o mundo do trabalho é permeado pela velocidade da transformação dos fatos sociais, políticos e econômicos e quais são os atores envolvidos nesse matiz complexo e sempre conflituoso.

A qualificação do conflito trabalhista pode ser coletiva ou individual, em outras palavras: no conflito coletivo os atores profissionais são representados pelos sindicatos (ou outros entes, nos termos da lei, como as Federações e Confederações sindicais e Ministério Público do Trabalho); já no conflito individual o trabalhador está inserido de forma pessoal e onerosa, ou seja, pessoa física que coloca sua força de trabalho contratualmente à disposição do tomador de serviços de forma contínua ou não, com ou sem subordinação jurídica.<sup>1</sup>

1 O art. 3º da CLT apresenta o conceito de empregado, bem como os requisitos da relação de trabalho subordinado.

# 3 – Competência

---

## **Considerações Introdutórias**

O instituto da competência permite o exercício da jurisdição pelo Estado, de forma racional baseada em regras definidas pelo ordenamento jurídico, no que se refere à matéria, função e territorialidade.

## **Competência Material da Justiça do Trabalho**

Estabelece o inciso I, do art. 114 da CF, que “as ações oriundas da relação de trabalho”, e o inciso IX “outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho” são competência da Justiça do Trabalho.

Diferente da relação de emprego, por força do dispositivo constitucional, consta a expressão *relação de trabalho, mais ampla e genérica*, não se restringindo apenas, aos julgamentos dos conflitos empregado/ empregador.

Relação de trabalho é conceito mais amplo que relação de emprego e *abrange todas as relações jurídicas em que há prestação de trabalho por pessoa natural*, tanto no âmbito de contrato de trabalho (art. 442 da CLT), como de prestação de serviços (arts. 593 e seguintes do Código Civil), e, também, outros tipos de contratos de trabalho como a empreitada, mandato, transporte etc.

Assim um dos critérios determinantes para a delimitação da expressão relação de trabalho é a *pessoalidade* na prestação de

- b) *Instrumentalidade das formas* – o ato processual deve atingir a sua finalidade, independentemente da forma, nos termos dos arts. 795, 796-A e 798 da CLT.
- c) *Convalidação* – se aplica somente em relação às nulidades relativas, desta forma, se a parte prejudicada não alegar tempestivamente a nulidade relativa do ato, este será convalidado (preclusão).
- d) *Economia Processual* – somente serão declarados nulos, os atos que não podem aproveitados.
- e) *Interesse* – a nulidade não será declarada se for arguida pela parte que deu lхе deu causa.
- f) *Utilidade* – a nulidade declarada não prejudicará atos processuais posteriores que com ela não tenham relação de dependência (consequência).

Reflita sobre este exemplo, em audiência o advogado do autor pretende que determinada testemunha seja ouvida, e o juiz indefere a oitiva, em razão da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias no processo do trabalho (art. 893, § 1º da CLT), cabe ao *advogado protestar verbalmente e requerer que seu protesto seja consignado na ata de audiência, para evitar a preclusão*, caso a sentença lхе seja desfavorável em razão da não oitiva da testemunha, no recurso deverá ser arguida preliminar de nulidade da sentença por ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa e isso somente é possível em razão do inconformismo através do protesto que foi lançado em ata de audiência.

CASO	ABSOLUTA	RELATIVA
Ato	Nulo	Anulável
Norma – espécie	Ordem pública	Dispositiva
Preclusão durante o trâmite do processo	Não	Sim

**ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS**

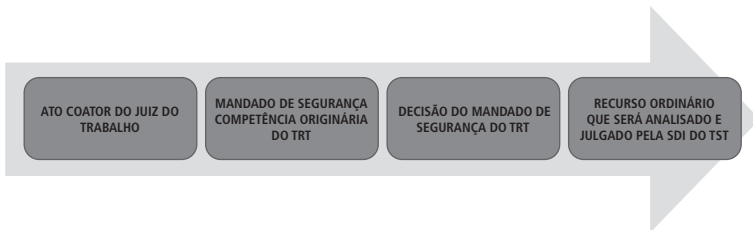
<b>OJ nº 319 da SDI-I</b>	REPRESENTAÇÃO REGULAR. ESTAGIÁRIO. HABILITAÇÃO POSTERIOR (DJ 11-8-2003) Válidos são os atos praticados por estagiário se, entre o substabelecimento e a interposição do recurso, sobreveio a habilitação, do então estagiário, para atuar como advogado.
<b>OJ nº 350 da SDI-I</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO SUSCITADA PELO ENTE PÚBLICO NO MOMENTO DA DEFESA. ARGÜIÇÃO EM PARECER. POSSIBILIDADE (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJE-RR 526.538/1999.2) – Res. nº 162/2009, DEJT divulgado em 23, 24 e 25-11-2009 O Ministério Público do Trabalho pode arguir, em parecer, na primeira vez que tenha de se manifestar no processo, a nulidade do contrato de trabalho em favor de ente público, ainda que a parte não a tenha suscitado, a qual será apreciada, sendo vedada, no entanto, qualquer dilação probatória
<b>OJ nº 151 da SDI-II</b>	AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECÍFICOS PARA AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FASE RECURSAL. VÍCIO PROCESSUAL SANÁVEL. (nova redação em decorrência do CPC de 2015) – Res. nº 211/2016, DEJT divulgado em 24, 25 e 26-8-2016 A procuração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista não autoriza a propositura de ação rescisória e mandado de segurança. Constatado, todavia, o defeito de representação processual na fase recursal, cumpre ao relator ou ao tribunal conceder prazo de 5 (cinco) dias para a regularização, nos termos da Súmula nº 383, item II, do TST

**DICA DIREITO E RETO**

O *ius postulandi* conferido as partes não é absoluto, limita-se as Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, somente na instância ordinária, não alcançando procedimentos técnicos, ou recursos de competência do TST ou do STF, nos termos da Súmula nº 425 do TST.



mandado de segurança e ação rescisória, independentemente de ser proferida em dissídios individuais ou coletivos.



Exemplo: RO – decisão proferida pelo TRT no exemplo O Mandado de Segurança é impetrado no TRT, da decisão definitiva, ou terminativa cabe Recurso Ordinário, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT.

O prazo para interposição será de (oito) dias úteis da intimação da sentença ou do acórdão proferido em decisão originária do TRT

As pessoas jurídicas de direito público têm prazo em dobro para recorrer, mas não para apresentar contrarrazões de recurso ordinário.

O recurso ordinário não possui efeito suspensivo, sendo dotado apenas de efeito devolutivo. Diante disso, a Súmula nº 414 do TST estabelece que é *admissível a obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário mediante requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do art. 1.029, § 5º, do CPC de 2015.*

### **Embargos de Declaração com Finalidade de Prequestionamento**

Os embargos de declaração expressos do art. 897-A da CLT também serão válidos para *efeito de prequestionamento com*

fundamento na Súmula nº 297 do TST, de determinada matéria não apreciada na decisão proferida, com o objetivo de possibilitar eventual interposição de recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista ou o recurso extraordinário.

Exemplo: hipótese de inconformismo em relação a acórdão exarado em recurso ordinário, de revista, embargos do 894 da CLT na SDI, ou recurso extraordinário, onde se verifica que não existe a explicitação da tese de julgamento.

O advogado deve antes de apresentar o recurso sobre o inconformismo opor embargos de declaração com finalidade de prequestionamento, Nos moldes do art. 897-A da CLT e súmula nº 297 do TST.

Os embargos serão julgados no exemplo pela turma, independentemente de seu provimento ou não, a matéria será tida por prequestionada, mas, que no recurso de revista você deverá atender o § 1º, IV do art. 896 da CLT.

## EXEMPLO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO

Sobre essa função dos embargos de declaração a jurisprudência já está pacificada, conforme estabelece as Súmulas nº 297 do TST já referenciada.

Ainda que tenha sido alvo de diversas discussões doutrinárias, ainda prevalece que os embargos de declaração têm natureza jurídica de recurso. Os embargos de declaração estão submetidos tão somente a um único juízo de admissibilidade ou seja, serão julgados pela mesma autoridade que proferiu a decisão embargada, assim é correto afirmar que os embargos de declaração devem ser opostos, e não interpostos como os demais recursos.

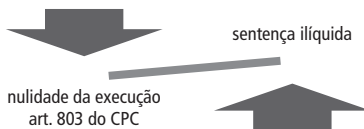
### **Recurso de Revista**

O Recurso de Revista está previsto nos arts. 896 e 896-A da CLT e sua interposição está condicionada ao atendimento de pressupostos gerais e específicos, uma vez que seu objetivo principal é a uniformização da jurisprudência trabalhista, com

# 10 – Liquidação de Sentença: Métodos de Liquidação no Processo do Trabalho

A liquidação da sentença sempre constituiu, um procedimento prévio (ou preparatório) da execução trabalhista, pois a liquidez do título é imprescindível.

Os atos de liquidação são praticados pelo autor ou réu (o juiz somente poderá agir de ofício na hipótese de *jus postulandi*) e tem a finalidade de determinar o valor da condenação (inclusive contribuições previdenciárias), mediante a utilização se necessário dos meios de provas adequados.



Com efeito, proferida sentença ilíquida, cabe ao juiz da execução ordenar previamente sua liquidação, termos do art. 879, *caput* da CLT, que poderá ser feita de três maneiras distintas: *cálculo, arbitramento ou artigos*.

# 12 – Procedimentos Especiais

---

No processo do trabalho existem alguns procedimentos processuais próprios e outros que são utilizados também por outros ramos do direito processual, como por exemplo o Mandado de Segurança e a Ação Rescisória, trataremos aqui por fim dos principais procedimentos especiais.

## ***Inquérito de Apuração de Falta Grave***

O inquérito de apuração de falta grave está previsto nos arts. 853 a 855 da CLT e é utilizado para algumas espécies de *trabalhadores especiais que detêm estabilidade provisória e cometem falta grave: dirigentes sindicais, representantes dos trabalhadores em conselhos (FGTS e INSS), representantes dos Trabalhadores nas Comissões de Conciliação Prévia.*

Para detentores de estabilidade provisória como os acidentados do trabalho, gestantes, cipeiros, ou detentores de estabilidade decorrente de convenção coletiva de Trabalho ou acordo coletivo do trabalho, não há de se falar em ajuizamento do inquérito de apuração de falta grave, por faltar interesse ao empregador, que não necessita de autorização judicial para proceder a demissão por justa causa.

A ação de Inquérito Judicial de apuração de falta grave deve ser ajuizada no *prazo decadencial de 30 (trinta) dias contado da suspensão do empregado estável*, sendo que a petição inicial deve ser obrigatoriamente escrita.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

<b>Súm. nº 299</b>	SUM-299 AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. TRÂNSITO EM JULGADO. COMPROVAÇÃO. EFEITOS (nova redação do item II em decorrência do CPC de 2015) – Res. nº 211/2016, DEJT divulgado em 24, 25 e 26-8-2016 I – É indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda. (ex-Súmula nº 299 – Res nº 8/1989, DJ 14, 18 e 19-4-1989) II – Verificando o relator que a parte interessada não juntou à inicial o documento comprobatório, abrirá prazo de 15 (quinze) dias para que o faça (art. 321 do CPC de 2015), sob pena de indeferimento. (ex-Súmula nº 299 – Res nº 8/1989, DJ 14, 18 e 19-4-1989) III – A comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva. (ex-OJ nº 106 da SBDI-II – DJ 29-4-2003) IV – O pretenso vício de intimação, posterior à decisão que se pretende rescindir, se efetivamente ocorrido, não permite a formação da coisa julgada material. Assim, a ação rescisória deve ser julgada extinta, sem julgamento do mérito, por carência de ação, por inexistir decisão transitada em julgado a ser rescindida. (ex-OJ nº 96 da SBDI-II – inserida em 27-9-2002)
<b>Súm. nº 398</b>	SUM-398 AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE DEFESA. INAPLICÁVEIS OS EFEITOS DA REVELIA (alterada em decorrência do CPC/2015) – Res. nº 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30-6-2017 – republicada – DEJT divulgado em 12, 13 e 14-7-2017 Na ação rescisória, o que se ataca é a decisão, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim, e considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, à revelia não produz confissão na ação rescisória. (ex-OJ nº 126 da SBDI-2 – DJ 9-12-2003).
<b>Súm. nº 398</b>	SUM-406 AÇÃO RESCISÓRIA. LITISCONSÓRCIO. NECESSÁRIO NO PÓLO PASSIVO E FACULTATIVO NO ATIVO. INEXISTENTE QUANTO AOS SUBSTITUÍDOS PELO SINDICATO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nº 82 e 110 da SBDI-II) – Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24-8-2005 I – O litisconsórcio, na ação rescisória, é necessário em relação ao polo passivo da demanda, porque supõe uma comunidade de direitos ou de obrigações que não admite solução díspar para os

## ***Referências bibliográficas***

- BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. 18. ed. São Paulo: Ed. Saraiva. 2020.
- CASSAR, Volia Bomfim; BORGES, Leonardo Dias. *Comentários à Reforma Trabalhista*. São Paulo: Ed Gen. 2017.
- SARAIVA, Renato; LINHARES Aryanna. *Curso de Direito Processual do Trabalho*. 15. ed. Salvador: Ed. JusPodivm. 2019.

